



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
Em: 25/03/2021


DECRETO Nº 16.291, DE 25 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS QUALIFICADAS
EXTRAORDINÁRIAS PELO PERÍODO DE
26/03 A 31/03/2021 PARA O
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE
SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO
CORONAVÍRUS (COVID-19) NO
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA/ES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, do Estado do Espírito Santo, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional-ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 4593-R, de 13 de março de 2020, Decreto nº 4599-R, de 17 de março de 2020, Decreto nº 4600-R, de 18 de março de 2020, Decreto 4626-R, de 12 de abril de 2020 e Decreto nº 4648-R, de 08 de maio de 2020, todos emanados do Poder Executivo Estadual visando à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 4842, de 20 de março de 2021, que altera o Decreto nº 4838-R, de 17 de março de 2021;



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
Em: 25 / 03 / 2021


PARTE INTEGRANTE DO DECRETO Nº 16.291, DE 25 DE MARÇO DE 2021

Considerando o Decreto Municipal nº 15.223, de 01 de julho de 2020 e suas alterações, que estabelece medidas qualificadas para o funcionamento do comércio e prestação de serviços no período de enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Nova Venécia, conforme recomendação do Governo do Estado do Espírito Santos;

Considerando o grande aumento de casos de coronavírus em nosso Município;

Considerando a superlotação nos hospitais municipais e estaduais;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas medidas qualificadas extraordinárias no período de 26/03 a 31/03/2021 dias para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do surto causado pelo novo coronavírus (COVID-19) em todo âmbito do Município de Nova Venécia/ES.

§ 1º O presente Decreto é aplicado a todo âmbito do Município de Nova Venécia/ES, como um pacto de toda a população veneciana visando evitar a contaminação e a propagação do novo coronavírus (COVID-19), com a suspensão temporária da classificação dos Municípios com base no mapeamento de risco previsto no Decreto nº 4.636-R, de 19 de abril de 2020, Decreto 4838-R de 17 de março de 2021, Decreto 4842-R de 20 de março de 2021, considerando-se, por meio do presente Decreto, o Município de Nova Venécia enquadrado no risco extremo.

§ 2º Este Decreto não afasta as medidas qualificadas adotadas em atos específicos expedidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, anteriormente ou posteriormente, à publicação deste.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
Em: 25/03/2021


PARTE INTEGRANTE DO DECRETO Nº 16.291, DE 25 DE MARÇO DE 2021

Art. 2º Para fins deste Decreto, consideram-se como serviços e atividades essenciais:

- I.** assistência à saúde, incluindo serviços médicos e hospitalares;
- II.** serviços públicos considerados essenciais, de acordo com manifestação do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- III.** atividades industriais;
- IV.** assistência social e atendimento à população em situação de vulnerabilidade;
- V.** atividades de segurança pública e privada;
- VI.** produção, distribuição, comercialização e entrega realizadas presencialmente ou por meio eletrônico de produtos de saúde, higiene e gêneros alimentícios, incluindo atividade agropecuária, comércio atacadista, hipermercados, supermercados, minimercados, hortifrútis, padarias e lojas de produtos alimentícios até as 13h, após este horário somente *delivery*;
- VII.** atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização até as 13h, após este horário somente *delivery*;
- VIII.** produção, processamento e disponibilização de insumos necessários aos serviços essenciais, incluindo lojas de insumos agrícolas e lojas de material de construção civil até as 13h, após este horário somente *delivery*;
- IX.** comercialização de produtos e serviços de cuidados animais; (vendas de produtos e serviços apenas *delivery*, atendimento emergencial veterinário)
- X.** geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;
- XI.** transporte público coletivo, de segunda a sexta-feira no horário normal de expediente e ao sábado até às 14h;
- XII.** transporte de passageiros por táxi e transporte privado urbano por meio de aplicativo, de segunda a sexta-feira no horário normal de expediente e ao sábado até às 14h;



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA

Em: 25 / 03 / 2021

PARTE INTEGRANTE DO DECRETO Nº 16.291, DE 25 DE MARÇO DE 2021

- XIII.** transporte de cargas;
- XIV.** oficinas de reparação de veículos automotores até às 13h;
- XV.** telecomunicações e internet;
- XVI.** serviços funerários;
- XVII.** agências bancárias e instituições financeiras de fomento econômico;
- XVIII.** casas lotéricas;
- XIX.** serviços postais;
- XX.** produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo, incluindo postos de combustíveis; até as 13h, depois somente abastecimento de veículos oficiais e transporte público rodoviário;
- XXI.** produção, transporte e distribuição de gás natural até às 13h;
- XXII.** serviços de distribuição de água, incluindo distribuidoras de água a granel ou envasada até as 13h, após este horário somente *delivery*;
- XXIII.** serviços de limpeza urbana e coleta de lixo;
- XXIV.** hotéis, pousadas e afins, limitada a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de quartos;
- XXV.** atividades de igrejas e templos religiosos, desde que não presencial;
- XXVI.** farmácias e drogarias.

§ 1º Nos casos dos incisos VI, VII, VIII, XIV, XXI e XXII o funcionamento será até às 13 horas e, após, apenas por meio do sistema *delivery*;

§ 2º No caso do inciso IX o funcionamento será por meio do sistema *delivery* para produtos e, apenas em caso de atendimento veterinário emergencial se dará presencialmente;

§ 3º Nos casos dos incisos XI e XII o funcionamento será de segunda a sexta-feira no horário normal de expediente e ao sábado até às 14h;



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
Em: 25 / 03 / 2021


PARTE INTEGRANTE DO DECRETO Nº 16.291, DE 25 DE MARÇO DE 2021

§ 4º No caso XXII o atendimento será até às 13 horas e, após este horário, apenas abastecimento de veículos oficiais, transporte público e rodoviário;

§ 5º No caso do inciso XXVI, o funcionamento será até às 13 horas e, após, apenas delivery e aquelas em regime de plantão.

§ 6º Os locais de atendimento presencial previstos nesse artigo deverão respeitar as regras sanitárias, de higiene e de distanciamento social, tais como:

- I. utilizar antisséptico à base de álcool 70% (setenta por cento) para higienização das mãos quando não houver água e sabão;
 - II. determinar o uso de máscaras durante todo o horário de trabalho;
 - III. disponibilizar permanentemente lavatório com água potável corrente, sabonete líquido ou produto antisséptico, toalhas de papel e lixeira para descarte, destinados à higienização das mãos de colaboradores e clientes;
 - IV. disponibilizar dispensers com álcool em gel 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos, destinados à higienização das mãos de colaboradores e clientes;
 - V. afixar cartazes de orientação aos clientes sobre as medidas que devem ser adotadas durante as compras e serviços, para evitar a disseminação do vírus;
 - VI. limitar a entrada de clientes no estabelecimento, para evitar aglomerações e manter a distância mínima de segurança, de 1,5 metros, entre pessoas nas filas dos caixas e corredores;
 - VII. adotar medidas para manter o distanciamento mínimo de segurança, de 1,5 metros, entre os colaboradores;
 - VIII. utilizar faixas ou marcações para limitar a distância mínima entre o cliente e o colaborador, em casos onde a verbalização (conversa) é essencial (setor de açougue, frios e fatiados, caixas e outros);
 - IX. manter o estabelecimento arejado e ventilado;
- 



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA

Em: 25 / 03 / 2021

PARTE INTEGRANTE DO DECRETO Nº 16.291, DE 25 DE MARÇO DE 2021

- X.** executar a desinfecção, várias vezes ao dia, com hipoclorito de sódio 1,0% a 2,5% ou álcool 70%, em superfícies e objetos como carrinhos e cestas de compras, balcões, bancadas, balanças, maçanetas, corrimãos, interruptores, máquinas de cartão, entre outros itens tocados com frequência;
- XI.** executar a higienização, várias vezes ao dia, das instalações, móveis, maquinários, e equipamentos do estabelecimento;
- XII.** limitar a entrada e a permanência de apenas 1 (um) cliente para cada 10m² (dez metros quadrados) de loja;
- XIII.** disciplinar as filas mediante uso de senha e espaçamento adequado entre os clientes;

Art. 3º As feiras livres ficam suspensas durante o período que durar este Decreto.

Parágrafo único. Ficam suspensos os serviços de ambulantes durante o período que durar este Decreto.

CAPÍTULO II
SUSPENSÃO DE ATIVIDADES

Art. 4º Fica suspenso o funcionamento de quaisquer serviços e atividades em território do Município de Nova Venécia/ES, à exceção dos considerados essenciais.

§ 1º O disposto no *caput* abrange atividades com ou sem caráter econômico, prestadas por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, independentemente de sua natureza jurídica, e por entes despersonalizados, incluindo atividades comerciais, prestação de serviço e outras atividades.

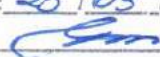
§ 2º O disposto neste artigo não se aplica:

- I.** às atividades internas dos estabelecimentos em geral;
- II.** à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares; e



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA

Em: 25/03/2021


PARTE INTEGRANTE DO DECRETO N° 16.291, DE 25 DE MARÇO DE 2021

III. os serviços de entrega de mercadorias em domicílio (*delivery*).

§ 3º Ficam proibidos os sistemas de retirada no estabelecimento conhecidos como *drive thru*, *take away* ou equivalente.

§ 4º Os restaurantes só poderão funcionar por meio do sistema de entregas (*delivery*), exceto nas hipóteses arroladas abaixo, em que será permitido o atendimento presencial:

I. restaurantes localizados às margens de rodovias estaduais e federais que não estejam em áreas urbanas;

II. restaurantes no interior de hotéis, pousadas e afins, desde que restrito ao atendimento de hóspedes.

§ 5º Este artigo não é aplicado para os trabalhadores que desempenham suas funções em condomínios verticais e/ou horizontais, os trabalhadores domésticos e os cuidadores de idosos e pessoas com deficiência.

§ 6º Fica proibido o atendimento ao público presencial nos serviços e atividades essenciais aos domingos e feriados.

§ 7º A limitação de dia de atendimento ao público presencial prevista no § 6º não se aplica para:

I. assistência à saúde, em caso de urgência e emergência, ficando proibido as consultas eletivas;

II. assistência social e atendimento à população em situação de vulnerabilidade;

§ 8º As lojas de conveniência de postos de combustíveis não poderão funcionar durante a vigência do presente Decreto.

§ 9º Os estabelecimentos abrangidos pelo *caput* deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior, proibida a abertura parcial de portas, portões e afins, bem como o atendimento ao público externo no interior, com ou sem horário marcado, e na porta do estabelecimento.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
Em: 25 / 03 / 2021


PARTE INTEGRANTE DO DECRETO Nº 16.291, DE 25 DE MARÇO DE 2021 .

§ 10 Fica admitido o atendimento presencial em concessionárias prestadoras de serviços públicos, mesmo que não consideradas como essenciais, realizado mediante prévio agendamento e desde que não haja a possibilidade de atendimento por outro canal (telefone, e-mail e congêneres).

Art. 5º Incluem-se na suspensão veiculada pelo art. 4º deste Decreto:

- I. o funcionamento de clubes de serviço e de lazer;
- II. o funcionamento de academias de qualquer natureza;
- III. a realização de atividades esportivas de caráter coletivo, ainda que sem a presença de público; e
- IV. as aulas presenciais em todas as escolas, universidades e faculdades, inclusive cursos livres, das redes de ensino públicas e privada.

§ 1º O rol de atividades elencadas nos incisos do caput tem caráter exemplificativo e não esgota a lista de atividades suspensas por força do art. 5º.

Art. 6º Para fins de incidência das regras deste Decreto, em especial para o enquadramento como atividade essencial, prevalece a atividade preponderante do estabelecimento.

Parágrafo único. Para fins do caput, não é aplicada a Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE).

**CAPÍTULO III
MEDIDAS SOCIAIS**

Art. 7º Ficam proibidas:

- I. as reuniões com 3 (três) ou mais pessoas, excetuadas as pertencentes ao mesmo núcleo familiar, incluindo quaisquer tipos de eventos sociais;





PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
Em: 25 / 03 / 2021

PARTE INTEGRANTE DO DECRETO Nº 16.291, DE 25 DE MARÇO DE 2021

II. a utilização de praças, parques, jardins públicos, campos públicos de futebol, quadras públicas de esportes, ginásios públicos de esportes e outros espaços públicos equivalentes; e

III. a realização de atividades físicas coletivas e ou que gere aglomeração, nas áreas e vias públicas.

Parágrafo único. As Secretarias responsáveis pelos locais públicos do inciso II ficarão obrigadas a adotar medidas para o seu total isolamento.

Art. 8º Fica proibida a utilização de rios, lagoas e cachoeiras, bem como o comércio nestes locais, o comércio de ambulantes, a prestação de serviços e a instalação de barracas pelos munícipes.

Art. 9º As igrejas e os templos religiosos ficam obrigadas a transmitirem, os cultos e as missas por meio virtual.

Art. 10 Os administradores, os síndicos e os demais responsáveis por condomínios verticais e/ou horizontais devem limitar a utilização simultânea das áreas de uso comum de lazer apenas para os moradores do mesmo núcleo familiar, observada a necessidade de agendamento para o uso destes espaços, devendo respeitar as regras do artigo 7º deste Decreto.

Art. 11 As pessoas deverão adotar medidas de proteção e higiene, como a utilização de máscaras fora do ambiente residencial.

Parágrafo único. Fica criado o Disk-aglomeração pelos telefones 3772-6866 (horário de 07:00 às 17:00) e 99748-5132 (horário de 17:00 às 07:00), para denúncias de descumprimento das respectivas medidas tratadas neste Decreto.

CAPÍTULO IV
TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO

Art. 12 Fica suspensa pelo período 26/03 a 31/03/2021 utilização do passe escolar no transporte público municipal.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
Em: 25 / 03 / 2021

PARTE INTEGRANTE DO DECRETO Nº 16.291, DE 25 DE MARÇO DE 2021

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

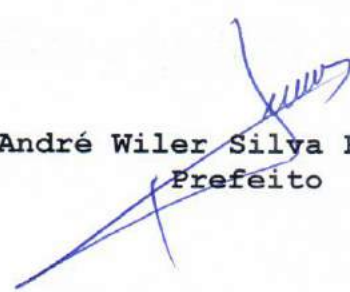
Art. 13 Os hotéis, pousadas e afins não poderão receber mais hóspedes até atender ao limite de capacidade previsto no inciso XXIV do art. 2º.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor no dia 26 de março de 2021 e produzirá efeitos até o dia 31 de março de 2021, podendo ser prorrogado conforme situação sanitária municipal, bem como recomendações dos órgãos sanitários do Estado e da União.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 16.276, de 18 de março de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 25 dias do mês de março de 2021.


André Wiler Silva Fagundes
Prefeito